



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 6/2025

Processo Número: 9676/2025 | Data do Protocolo: 01/04/2025 13:37:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310039003400300030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Medalha São Francisco de Assis, como forma de homenagear pessoas e instituições que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar de animais. .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a "Medalha São Francisco de Assis".

Artigo 2º - A "Medalha São Francisco de Assis" será como forma de homenagear pessoas e instituições que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar animal.

Parágrafo único. A atuação a que se refere este artigo pode se justificar por meio de ato comprovadamente reconhecido como trabalho voluntário, doação, auxílio, contribuição e resgate de animais.

Artigo 3º - A medalha será concedida anualmente, em caráter de cerimônia solene, na semana do dia 4 de outubro.

Artigo 4º - A concessão de medalha deverá ser apresentada com a biografia do homenageado, com ênfase para as atitudes ou ações que justificam a indicação, bem como as demais qualidades importantes para justificar o seu merecimento.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de Resolução apresentada visa instituir e estabelecer diretrizes para a concessão da Medalha São Francisco de Assis pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, constituindo uma iniciativa de indiscutível relevância e reconhecimento às entidades e pessoas que se destacam pela atuação em prol da causa animal, bem como o respeito, a proteção, a defesa e o bem-estar animal, seja por resgates em casos de catástrofes, trabalho voluntário, doação, auxílio ou contribuição.

A medida fundamenta-se na necessidade de reconhecimento e valorização das ações e esforços individuais e coletivos voltados ao atendimento dos animais, de qualquer que sejam as espécies, bem como a conscientização sobre os seus direitos, por parte da Assembleia Legislativa de São Paulo.

A homenagem baseia-se no incentivo à continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo amor aos animais, razão pela qual é denominada São Francisco de Assis, santo católico reconhecidamente identificado pela sua relação de cuidado e proteção aos animais.

Além da homenagem, a proposta tem como objetivo estimular uma maior participação da sociedade nas práticas que promovam o bem-estar animal e o reconhecimento de que o animal é um ser senciente.

A necessidade de instituir essa medalha decorre da ausência de mecanismos formais de reconhecimento para as ações em defesa da causa animal, o que corrobora para a desmotivação e diminuição do impacto de suas iniciativas, diante das imensas dificuldades enfrentadas no dia a dia.





A concessão da medalha é conveniente dado o momento em que as questões relacionadas ao direito do bem-estar animal ocupam espaços cada vez mais significativos no debate político. Além disso, ao reconhecer e premiar as iniciativas voltadas à proteção de animais, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com valores éticos e humanitários, contribuindo para a construção de uma comunidade mais consciente e engajada na preservação da vida em todas suas formas.

Sendo assim, a proposição em tela não apenas honra o legado de São Francisco de Assis, mas também representa um passo significativo na promoção de uma cultura de respeito e proteção aos animais no Estado de São Paulo, reforçando o seu compromisso com a matéria e a promoção de valores éticos e sustentáveis.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Rafael Saraiva



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em **31/03/2025 19:07**

Checksum: **AA6AD95765F9D55B40C780A346312D22FC0379A0119DD9C34862C9DCF5CF1FA0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.